SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004772-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
ROSA REGINA RODRIGUES DA SILVA
Requerido:
MARIA DO CARMO COSTA RODRIGUES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo por sentença e para os devidos efeitos legais, a adjudicação de fls. 31, nestes autos do arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria do Carmo Costa Rodrigues, em favor da adjudicatária Rosa Regina Rodrigues da Silva.

Transitada esta em julgado, a carta de adjudicação será expedida e entregue à parte, após a comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (C.P.C., art. 1.031, par. 2°, com a redação dada pela Lei n° 9.280/96

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 14 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA